



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”



## PROJETO DE LEI Nº 25 DE 02 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a cessão de uso de bem móvel na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso de um caminhão IVECO/DAILY 65-180CS-AUT, Chassi 93ZC665DHS8210048, motor F1CFL411DU7336155, CMT=8.8, placas TBB22G30, ano 2024/2025. para a Associação dos de Catadores de Materiais Recicláveis de Salgado Filho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.914.562/0001-37, com sede na Rua Edvino Jung, Bairro Sol Nascente, nº 1001, Município de Salgado Filho.

**Art. 2º** O bem objeto da presente cessão de uso deve ser utilizado para o desempenho das atividades de reciclagens desenvolvidas pela Cessionária no Município de Salgado Filho.

**§ 1º** A cessão a que se refere o caput deste artigo será efetivada mediante termo de cessão de uso, no qual deverão constar dentre outras, as condições, a finalidade, a prestação de contas e a forma de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela cessionária.

**§2º** Deverá constar no termo de cessão, além das informações contidas no parágrafo anterior, que todo e qualquer reparo necessário ao funcionamento do bem (caminhão), objeto desta cessão, ficará a cargo da Cessionária.

**Art. 2º** A presente cessão de uso de bem móvel de que trata esta lei terá vigência de três anos, contados da assinatura do termo, podendo ser renovado por igual período a critério da Administração Pública.

**Parágrafo único** - A renovação a que se refere o caput deste artigo exige a concordância expressa de ambas as partes por qualquer meio escrito com antecedência mínima de trinta dias anteriores ao término da presente cessão.

**Art. 3º** A cessão de que trata esta lei poderá ser rescindida a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia devidamente justificada, com antecedência mínima de trinta dias, sendo expressamente vedada a transferência à terceiros.

**Art. 4º** Caso rescindido o termo de cessão de uso de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a formalizar novo termo de cessão de uso pelo período remanescente, desde que a nova cessão seja firmada com outra pessoa jurídica de mesma natureza com o mesmo fim social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*“Terra do Vinho e do Queijo”*



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, em 02 de maio de 2025

**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal